



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 064/2016 ANO VII

Divulgação: sexta-feira, 08 de abril de 2016

Publicação: segunda-feira, 11 de abril de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME-0398-0, 30 (trinta) dias, em dias a partir de 14/03/2016

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Nathalia Maria Cekiera de Moraes, JME-0555-5, 03 (três) dias, a partir de 21/03/2016 e 01 (um) dia em 29/03/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002122-11.2013.9.13.0001

Agravante: Helen Ibiu Soares

Advogado(s): Henrique Aparecido Lopes (OAB/MG 133009) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: Em sede de juízo de retratação, fica mantida a decisão que negou seguimento ao recurso especial e, nos termos do disposto no § 4º do artigo 1.042 da Lei 13.105, determina-se a remessa dos autos para o e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0000360-55.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002310-33.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: 3º Sgt PM Carlos Alberto de Araújo

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça: Epaminondas Fulgêncio Neto

Assunto principal: 11307 – Desrespeito a superior

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão da lavra do e. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, impedindo, assim, a transferência do agravante do local de cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta.

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0006877-12.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Ramon Silva Santos

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11163 – Furto

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que não recebeu os embargos de declaração.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

63197MG => 14; 82088MG => 10; 88642MG => 14; 91697MG => 6; 92974MG => 4; 97617MG => 10; 101508MG => 7; 106073MG => 8, 9, 11, 13; 106114MG => 5; 106799MG => 14; 111515MG => 15; 124631MG => 1, 3; 126634MG => 14; 131799MG => 13; 145504MG => 12; 147680MG => 10; 148130MG => 10; 160557MG => 12; 162413MG => 12; 163622MG => 6; 165854MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000001-73.2014.9.13.0001

Réu: Marcelo Eustaquio Gontijo => Extinta a punibilidade do militar Cb PM Marcelo Eustáquio Gontijo, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

2 - 0001800-20.2015.9.13.0001

Réu: Denison Aredes da Costa => Informo que a Carta Precatória remetida para Comarca de Governador Valadares/MG, foi distribuída e recebeu o número 0105 16 035910-2. Adv.: Wender Charles de Andrade.

3 - 0003217-76.2013.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM, tendo em vista o aditamento. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição de carta precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0001196-90.2014.9.13.0002

Réu: Antonio Carlos de Souza => Vista à defesa do acusado para os fins previstos no art. 428 do CPPM. Adv.: Wanderson Gomes de Oliveira.

5 - 0001476-27.2015.9.13.0002

Réu: Alexssander Reginaldo do Carmo, Nivaldo Filipe Dias Santiago => Vista a Defesa sobre carta precatória juntada aos autos. Adv.: Carlos Galvao Neto.

6 - 0002008-98.2015.9.13.0002

Réu: Marcio Roque Vieira => Audiência Inquirição de Testemunhas designada para o dia 05/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Bruno de Oliveira Lima, Thiago Augusto Custodio Raimundo.

7 - 0002469-07.2014.9.13.0002

Réu: Carlos Antonio de Castro Junior => Audiência Interrogatório designada para o dia 02/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

Réu: Deorim de Carvalho Reis dos Santos => Audiência Interrogatório designada para o dia 02/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

Réu: Edson de Castro Fernandes => Audiência Interrogatório designada para o dia 02/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

Réu: Israel Fabrizio Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 02/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

Réu: Leonardo Castro Barbosa => Audiência Interrogatório designada para o dia 02/05/2016, às 13:45 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000007-65.2000.9.13.0003 ou 17887

Réu: Wallison Aguiar do Prado => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consoante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n.126.292. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000078-13.2013.9.13.0003

Réu: Flavio Alves de Souza, Marcos Rodrigues Moreira, Geraldo Jose Oliveira de Castro, Daniel Jose Vieira => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consoante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n. 126.292. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000457-80.2015.9.13.0003

Réu: Anderson de Lima, Vítima: Estado de Minas Gerais => Audiência de Interrogatório designada para o dia 07/06/2016, às 15:30 horas. Adv.: Ana Teresa Guimaraes Zanhar, Luciano Roberto Del Duque, Silvio Mendonca Filho, Tiago de Almeida Mendonca.

11 - 0000856-22.2009.9.13.0003 ou 35989

Réu: Wander de Oliveira => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consoante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus nº 126.292. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001002-53.2015.9.13.0003

Réu: Luciano da Silva Lucas Matos, Cleber Bento da Silva Barbosa => Designada audiência na Comarca de Ipatinga, para o dia 13/04/2016, às 14:25 horas, referente à Carta Precatória distribuída sob o nº 0313.16.005797-9. Designada audiência na Comarca de Ipatinga, para o dia 13/04/2016, às 13:45 horas, referente à Carta Precatória distribuída sob o nº 0313.16.005799-5. Adv.: Ane Alves Lopes, Fabricio Farley Neves Dias, Henrique Adriano da Silva Teixeira.

13 - 0001442-49.2015.9.13.0003

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Vista à Defesa do item III, do despacho de fls. 429 e para formulação de quesitos à carta precatória a ser expedida, para fins de inquirição do ofendido. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0002708-47.2010.9.13.0003 ou 38648

Réu: Marcos Tomatis de Assis => Vista à Defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consoante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n. 126.292. Adv.: Bernardo Ferreira de Lara Resende, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

15 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: Santos Roberto Fernandes de Carvalh => Vista à defesa para se manifestar acerca do início da execução provisória da pena, consoante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, Habeas Corpus n. 126.292. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.